



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra Longa para a Legislatura 2013-2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra Longa, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Barra Longa perceberão subsídios mensais na Legislatura 2013/2016 fixados nesta Lei, observando sempre os limites estabelecidos nos art. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2013, subsídio mensal no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo primeiro - A partir da data prevista no caput deste artigo, o valor do subsídio permanecerá inalterado em sua expressão financeira, salvo hipótese de reajuste, nos termos previstos no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo segundo - Quanto a não fixação de subsídios diferenciados aos vereadores que compõe a Mesa Diretora da Câmara, e a o Presidente da edilidade, não é possível valor diferenciado dos demais vereadores em obediência ao art. 39 §4º da Constituição Federal, que disciplina que a remuneração deve dar-se exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

Art. 3º - O subsídio de que se trata esta Resolução terá sua expressão financeira revista anualmente, na data base mês de janeiro de cada ano subsequente, nos termos previstos no inciso X do art. 37 e a regra do inciso VI do art. 29, ambos da Constituição Federal, conforme a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o caput deste artigo somente se efetivará se com o reajuste o valor do subsídio a ser fixado não ultrapassar o limite previsto na alínea "f" do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 4º - Não haverá remuneração a ser paga para os Vereadores por Sessão extraordinária independente de quem tenha convocado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

E-mail: camaradebarralonga@hotmail.com



Art. 5º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

Art. 6º. Pela ausência em cada reunião ordinária ou extraordinária não indenizável ou não participação em todas as votações procedidas nelas, sofrerá o Vereador desconto equivalente a 15% (quinze por cento) do subsídio fixado no art. 2º, exceto quando apresentada declaração médica ou outro motivo justificável, acatado pela Mesa Diretora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 7º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário aos subsídios dos vereadores, consoante o que dispões o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 8º. Nos períodos de recesso, o vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

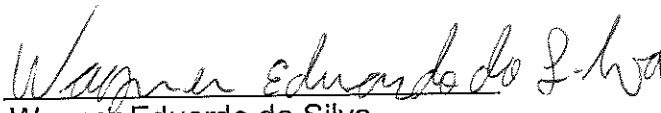
Art. 9º - As despesa decorrentes desta lei serão suportados pelos recursos previstos no orçamento geral do município, pertencente ao Poder Legislativo Municipal de Barra Longa.

Art. 10 - Como ordenador da despesa, o presidente da Câmara Municipal fica autorizado a proceder todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sala de sessões 27 de Agosto de 2012.


Carlos Jerônimo Nunes de Souza
Presidente


Wagner Eduardo da Silva
Vice-Presidente


Jafé Lino de Castro
Secretário